

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**CP010/2022 – PTI – Comunicação 2022**” sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 214.000,00 €, ex vi do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP, sendo a adjudicação efetuada por lotes, nos seguintes termos:

Lote 1 – Publicidade Exterior 2022

Lote 2 – Campanha de Marketing Digital 2022

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de publicidade exterior e marketing online no âmbito do projeto “Região de Coimbra Turismo 2020. Promoção Integrada dos Produtos Turísticos da Região de Coimbra”, de acordo com o disposto nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, distribuídos por 2 (dois) lotes:

Lote 1 – Publicidade Exterior 2022

Lote 2 – Campanha de Marketing Digital 2022

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela aquisição de bens, que constitui o objeto do contrato é de **66.594,88 €** (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro euros e oitenta e oito centimos), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, sendo de considerar este valor repartido pelos diversos lotes da seguinte forma:
Lote 1 – **41.594,88 €** (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro euros e oitenta e oito centimos), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor;
Lote 2 – **25.000,0 €** (vinte e cinco mil euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base de cada um dos lotes inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução do contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC).

Cláusula 4.ª - Prazo

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato em cada um dos lotes entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o a execução do contrato.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.^a - Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, aplicável aos contratos de aquisição de serviços por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 84/2021, de 18 de outubro, o prestador de serviços garante os serviços objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.^a - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a - Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a

despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas nos seguintes termos:
 - a) **Lote 1:**
 - 20% do preço contratual será pago com o envio de evidências fotográficas da afixação dos outdoors;
 - O remanescente, ou seja, 80% do preço contratual, será pago no final da prestação do serviço.
 - b) **Lote 2:**
 - 20% do preço contratual será pago com a entrega do plano de comunicação digital com calendarização, a validar pela Entidade Adjudicante;
 - O remanescente, ou seja, 80% do preço contratual, será pago com a entrega do relatório final previsto nas especificações técnicas deste lote.
2. Os montantes devidos pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, devem ser pagos no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, sendo que a Adjudicatária só pode emitir as faturas após o vencimento das competentes obrigações.
3. Nas faturas deverá ser indicado o bem a que se refere, o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato em qualquer um dos lotes, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma **pena pecuniária** nos seguintes termos:
 - a) **Lote 1:**
 - Pena pecuniária diária de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso na colocação dos outdoors relativamente ao prazos definidos.
 - b) **Lote 2:**
 - Pena pecuniária de 2% do preço contratual se, no final da primeira semana do período de ativação da campanha, **não tiverem sido atingidos 20% do número mínimo total de visualizações**;
 - Uma pena pecuniária diária de 1% do preço contratual, após o final da primeira semana do período de ativação da campanha, **por cada dia em que os valores das visualizações sejam inferiores a 20% do número mínimo total de visualizações**.

2. Ultrapassando o valor das sanções em cada um dos lotes 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 17.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22.^a - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - i) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
 - j) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

O presente procedimento tem por objetivo a aquisição de serviços de publicidade exterior e marketing online no âmbito do projeto “Região de Coimbra Turismo 2020. Promoção Integrada dos Produtos Turísticos da Região de Coimbra”, sendo a aquisição efetuada por lotes, nos seguintes termos:

➤ **LOTE 1 – PUBLICIDADE EXTERIOR 2022**

A) Enquadramento:

Contratação de serviços de publicidade exterior que assegurem a suficiente visibilidade à campanha da comunicação, contribuindo comprovadamente para o aumento da notoriedade da oferta turística do território da Região de Coimbra e para o reforço das visitas e dormidas.

B) Duração da campanha:

12 semanas – setembro a dezembro - em cronograma a aprovar pela entidade adjudicante.

C) Serviços a contratualizar:

1. Produção e colocação de **4 outdoors** (10m x 5m) em áreas de autoestrada no acesso via A1 à Região de Coimbra, a partir de Lisboa e Porto;
 - 1.1 A colocação dos **4 outdoors** deverá ser feita nas seguintes áreas:
 - A1 (Grande Lisboa):
 - A1 Lisboa, sentido Norte/Sul – entre o km 10 e o km 15
 - A1 Lisboa sentido Sul/Norte – entre o km 0 e 10 km
 - A1 (Grande Porto):
 - A1 Porto, sentido Sul/Norte – entre o km 265 e o km 275
 - A1 Porto sentido Norte/Sul – entre o km 275 e km 285.
2. Colocação de **2 outdoors** (10m x 5m) em áreas de entrada de Vilar Formoso:
 - 2.1 A colocação dos **2 outdoors** deverá ser feita nos seguintes locais:
 - a. Vilar Formoso EN332 - Alto do Leomil (A25), Após saída Vilar Formoso Espanha – Portugal;
 - b. A25 Vilar Formoso, Após saída Vilar Formoso, Sentido Espanha - Portugal entre o Km 190 e o Km200
3. Colocação de **1 outdoor** nos seguintes Municípios e locais:
 - 3.1. **Soure** – Dimensões: 8m x 8m, Rotunda da “Nora” Localização: Av. Neuville de Poitou, 3130-590 Soure;
 - 3.2. **Mealhada** – Dimensões: 3,85m x 2,85m, EN1/ IC2 – zona central que atravessa a Mealhada;
 - 3.3. **Pampilhosa da Serra** - Dimensões: 8m x 3m, Rua Padre Borges das Neves (em frente ao Edifício Monsenhor Nunes Pereira, na Vila de Pampilhosa da Serra);
 - 3.4. **Oliveira do Hospital**: Dimensões: 8m x 3m Rotunda do Senhor das Almas, na EN17
 - 3.5. **Cantanhede**: Dimensões: 4mx3m Rotunda, EN 234, saída para Mira.
4. Os serviços a prestar incluem todos os custos associados à produção, transporte, montagem, desmontagem e demais encargos com os outdoors.
5. Cabe à entidade adjudicante o envio em suporte digital das artes finais preparadas, em formatos PFD, de cada outdoor a colocar em cada suporte a indicado pela CIM Região de Coimbra, para a reprodução do objeto contratual.
6. São ainda responsabilidade da entidade adjudicatária todos os custos inerentes aos recursos humanos e materiais que sejam necessários e adequados à perfeita execução do objeto do contrato

a celebrar.

➤ **LOTE 2 – CAMPANHA DE MARKETING DIGITAL 2022**

A) Enquadramento:

Contratação de serviços para operacionalização de uma campanha de marketing digital para promover de forma integrada os produtos turísticos da Região de Coimbra, que concretize uma presença relevante nas redes sociais e plataformas web e mobile adequadas aos hábitos de acesso à informação pelos potenciais visitantes e turistas, enquadrados pelas suas motivações. De forma transversal, pretende-se promover uma ampla difusão dos conteúdos promovidos e desenvolvidos pela CIM Região de Coimbra e reforçar o posicionamento da oferta diversa da região, garantindo a possibilidade de segmentar a comunicação de acordo com o perfil do seu público-alvo. No âmbito desta campanha, deve ainda estar contemplada a promoção patrocinada de stories e conteúdos no feed do Facebook e Instagram

B) Duração da campanha:

12 semanas – setembro a dezembro.

C) Serviços a contratualizar:

1. Elaboração, operacionalização e entrega de um plano integrado de comunicação digital, a validar pela CIM Região de Coimbra com a respetiva calendarização, organizando uma campanha que envolva diversas plataformas (desktop e mobile), destinada a um público-alvo de adultos (dos 25 aos 54 anos) das classes sociais AB, residentes nos grandes centros urbanos de Lisboa, Porto e Madrid. Plano e calendário a aprovar pela entidade adjudicante.
2. O plano deve obrigatoriamente incluir:
 - i. Publicação de anúncios online, a apresentar em dispositivos desktop e mobile, em secção temática de Turismo e Viagens de plataforma digital com alcance superior a 2 (dois) milhões de utilizadores em Portugal Continental. Todos os custos associados deverão ser assegurados pela entidade adjudicatária. A entrega das artes-finais para publicação é da responsabilidade da entidade adjudicante.
 - ii. Publicação de anúncios online, a apresentar em dispositivos desktop e mobile, em secção temática de Turismo e Viagens de plataforma digital com alcance superior a 20 (vinte) milhões de utilizadores em Espanha. Todos os custos associados deverão ser assegurados pela entidade adjudicatária. A entrega das artes-finais para publicação é da responsabilidade da entidade adjudicante.
 - iii. Publicação de anúncios na plataforma digital YouTube a apresentar em dispositivos desktop e mobile. A publicação dos anúncios deverá prever a possibilidade de segmentação por palavra-chave, perfil demográfico, localização e calendarização horária. Todos os custos associados deverão ser assegurados pela entidade adjudicatária. A entrega das artes-finais para publicação é da responsabilidade da entidade adjudicante.
 - iv. Promoção de publicações, stories (2 por semana) e anúncios nas redes sociais Facebook e Instagram a apresentar em dispositivos desktop e mobile. A publicação dos anúncios deverá prever a possibilidade de segmentação por perfil demográfico, localização e calendarização

horária. Todos os custos associados deverão ser assegurados pela entidade adjudicatária. A entrega das artes-finais para publicação é da responsabilidade da entidade adjudicante.

- v. Publicação de anúncios em rede digital de anúncios (pesquisa e display) a apresentar em dispositivos desktop e mobile. A publicação dos anúncios deverá prever a possibilidade de segmentação por palavra-chave, perfil demográfico, localização e calendarização horária. Todos os custos associados deverão ser assegurados pela entidade adjudicatária. A entrega das artes-finais para publicação é da responsabilidade da entidade adjudicante.
- vi. Publicação de anúncios online, a apresentar em dispositivos desktop e mobile, em plataforma digital de órgão de comunicação de âmbito geográfico regional (NUTSIII – Região de Coimbra). Todos os custos associados deverão ser assegurados pela entidade adjudicatária. A entrega das artes-finais para publicação é da responsabilidade da entidade adjudicante.
- vii. A disposição dos anúncios não poderá contemplar perfis de rotação ROS (Run-on-Site) ou RON (Run-of-Network).
- viii. Os serviços deverão assegurar o número mínimo de visualizações, por plataforma e formato, constante da seguinte tabela:

PLATAFORMA	MREC	BILLBOARD	HALFPAGE	LAYER	INTERSITIAL	ESPECÍFICO DA PLATAFORMA	TOTAL
A. Secção Turismo e Viagens – Portugal Continental	200000	80000	80000	20000	20000	-	400000
B. SECÇÃO TURISMO E VIAGENS – ESPANHA	200000	80000	80000	-	-	-	360000
C. YouTube	-	-	-	-	-	400000	400000
D1. FACEBOOK	-	-	-	-	-	1000000	1000000
D2. Instagram	-	-	-	-	-	1000000	1000000
E. REDE DE ANÚNCIOS (PESQUISA E DISPLAY)	350000	100000	150000	-	-	-	600000
F. Plataforma – órgão regional	40000	20000	20000	-	-	-	80000
TOTAL	790000	280000	330000	20000	20000	2400000	3840000

- 3. O total de visualizações deve ser cumprido no prazo de 6 semanas ou prolongado até o objetivo ser atingido, tendo como limite máximo as 12 semanas da campanha.
- 4. A métrica a utilizar para quantificação do alcance deverá considerar os valores vCPM (custo por mil impressões visíveis).
- 5. Para efeitos de monitorização da campanha, deverá ser entregue à entidade adjudicante um relatório

semanal, até à quarta-feira da semana seguinte, com a identificação do número total de visualizações conseguido, por plataforma e formato,

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)